



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA Nº  
(ao PL 2338/2023)**

Altera-se o § 3º do art. 18 do Substitutivo do PL nº 2338, de 2024, com a seguinte redação:

Art. 18.....

.....

.....

.....

§ 3º Os agentes de uma cadeia de valor de um sistema ou aplicação de IA devem cooperar entre si, disponibilizando as informações necessárias e a assistência razoavelmente esperados e necessários para o cumprimento das obrigações estabelecidas nesse artigo, resguardado o sigilo industrial e comercial;

**JUSTIFICAÇÃO**

A disponibilização de acesso técnico por desenvolvedores dentro da cadeia de valor de IA pode exceder as necessidades técnicas para atingir os objetivos legais. Tal disponibilização pode resultar em uma invasão, afetando a competitividade e comprometendo segredos industriais e comerciais. Caso o desenvolvedor determine que o acesso técnico é a melhor maneira de cumprir com as obrigações de prestação de informações dentro da cadeia de valor, ele



poderá optar por essa via ou, alternativamente, fornecer informações adicionais ou assistência para compensar a ausência de acesso técnico.

Sala das sessões, de

de .

**Senador Esperidião Amin**  
**(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9717452411>